



Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Blog: sindjud.blogspot.com

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor Manoel Alves Rabelo

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por seu Presidente, Carlos Thadeu Teixeira Duarte, brasileiro, divorciado, servidor público estadual aposentado, neste por sua assessora jurídica, com escritório na sede desta Entidade, onde recebe intimações e notificações, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

É de conhecimento público e notório que este Tribunal de Justiça vem efetuando o pagamento aos seus servidores das diferenças havidas no caso dos 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e do Adicional de Tempo de Serviço – ATS. Esclareça-se que no primeiro caso, trata-se de pagamento dos juros dos 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento).



Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Blog: sindjud.blogspot.com

Em ambos os casos, a **Entidade Sindical**, ora **Requerente** tomou conhecimento que estariam sendo previamente descontados os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como as contribuições previdenciárias, o que, a priori estaria dentro do procedimento normal e legal.

Entretanto, ao que se sabe, também estariam sendo promovidos descontos do Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como as contribuições previdenciárias nos casos em que a lei prevê a isenção, citamos os casos da Lei n.º 7.713/1988 e da Lei n.º 8.541/1992, bem como do artigo 40, § 21 da Constituição da República.

Assim, inicialmente, esclareça-se que o presente trata, primeiramente de uma consulta para certificação dos fatos e ao depois, em caso positivo, ou seja, de confirmação do alegado, de requerimento para que as medidas legais cabíveis sejam adotadas, com a consequente devolução dos valores indevidamente descontados.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 30 de dezembro de 2010.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE
Presidente**

**MONICA PERIN ROCHA e MOURA
OAB/ES N.º 8.647
Assessora da Presidência**